

PROTOCOLO: 1838/2017

INTERESSADO: DIVALE SERVIÇOS E COM. MAT DE EXPEDIENTE E INFO. LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

EMENTA: Possibilidade Jurídica. Adesão a ata.

PARECER Nº: 023/2017/SEPOF/ASSJUR

Sra. Secretária,

Trata-se de consulta formulada acerca da possibilidade jurídica de adesão a ata, do procedimento licitatório realizado, pela CPL para a SEMED/Ananindeua. É o breve relatório. Passo a opinar.

No caso em comento, temos a informar o seguinte:

Apreciando o processo administrativo SRP.PE.2017.005.PMA/SEMED, cujo objeto já foi citado acima, observamos que trata-se de aquisição de material de consumo. E ainda, após análise detalhada dos autos, há que se falar que houve procedimento licitatorio na modalidade Pregão Eletrônico; cuja empresa vencedora foi a DIVALE SERV. E COM. MAT. DE EXPEDIENTE E INFO LTDA, o qual ensejará contrato com a SEPOF, para execução do objeto em comento.

Ao observarmos todo o tramite processual, vimos que o procedimento atendeu todas as exigências da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, fundamentado no parecer da PROGE e CGM.

Ex positis, no processo em questão, opinamos pela confecção do Contrato e extrato contratual, para dar publicidade aos atos desta Secretaria, referente a contratação do objeto em analise.

É o parecer.

Ananindeua, 20 de junho de 2017.


NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT
OAB/PA 19.200